



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI 67.º — DA REPÚBLICA — N. 18.336

BELÉM — DOMINGO, 28 DE OUTUBRO DE 1956

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rosendo Carlos dos Santos do cargo de Motorista, padrão F, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Governo. Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de outubro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Benedito Carvalho
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado:

resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Moyses Benchimol do cargo de Desenhista, padrão J, do Quadro Único, lotado no Departamento de Assistência aos Municípios, que vinha exercendo em substituição a Manoel Jerônimo de Oliveira Neto. Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Benedito Carvalho
Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 5 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado:

resolve remover, de acordo com o art. 57, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Olivia de Almeida Franco, ocupante efetiva do cargo de Contabilista, classe G, do Quadro Único, do Departamento de Contabilidade, da Secretaria de Estado do Governo, para o Depósito Público, da Secretaria de Estado de Interior e Justiça, cuja lotação foi transferida por Decreto n. 2.156, de 24-10-1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de outubro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 5 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado:

resolve remover, de acordo com o art. 57, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonino Corrêa da Rocha, ocupante efetivo do cargo de Oficial Administrativo, classe G, do Quadro Único, do Departamento de Receita, da Secretaria de Estado de Finanças, para as Delegacias Policiais, do Departamento Estadual de Segurança Pública, cuja lotação foi transferida por Decreto n. 2.156, de 24-10-1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de outubro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

Ata da 28.ª sessão ordinária do Conselho Administrativo do Montepio realizada a 5 de outubro de 1956.

(aa) Oscar da Cunha Lauzid — Pedro da Silva Santos — Antonio Expedito Chaves de Almeida — Edgar Batista de Miranda — Otavio França.

Aos cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio onde se acha instalada a sede do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, às quinze horas, presentes os se-

nhores Oscar da Cunha Lauzid, presidente; Edgar Batista de Miranda, Pedro da Silva Santos, Antonio Expedito Chaves de Almeida e Otavio França, Membros Conselheiros do Montepio Estadual, retro assinados, comigo Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, foi pelo senhor Presidente declarada aberta a sessão mandando que fôsse lida a ata anterior que foi aprovada por unanimidade. Em seguida foi por mim secretário apresentado, em banca, o expediente pela seguinte ordem: Distribuição: — Pelo senhor Presidente foram recebidos, examinados e distribuídos os seguintes processos, para relatar: Ao Conselheiro Pedro da Silva Santos: Da senhora Sarah Oliveira, professora aposentada, requerendo ins-

crição de nome do seu sobrinho Abner Batista Cavalcante, como seu beneficiário; de Pedro dos Santos, funcionário aposentado do Estado, requerendo inscrição do nome de sua filha Renée Coelho dos Santos, como sua beneficiária; de Ana Salgado Maceió, requerendo reversão da pensão que percebia o seu filho João Salgado Maceió, por haver este atingido a sua maioridade; e de Margarida Rodrigues França, requerendo reversão para sua tutelada Odalécia Pock França, a parte da pensão que percebia a genitora desta, senhora Neusa Pock França, falecida a 20 de julho do corrente ano. Ao Conselheiro Antonio Expedito Chaves de Almeida: — De Vitoria de Pina Margalho, professora aposentada, requerendo inscrição no montepio dos nomes de suas sobrinhas Lourdes e Maria de Pina Alonso, como suas beneficiárias; de Raimunda da Cunha Louzid, professora pública, requerendo inscrição do nome de seu sobrinho Paulo Roberto Rodrigues, como seu beneficiário; de Raymunda Batista Coutinho e sua filha Francisca Batista Coutinho, requerendo a reversão em seu favor da parte da pensão que percebia, em conjunto com as requerentes, a sua filha e irmã Maria Batista Coutinho, em virtude desta haver contraído matrimônio; e, de Enequina Sampaio Melo, requerendo reversão da parte da pensão que percebia o seu filho Oscar Enequina, em favor de suas filhas e irmã deste, Edmée e Eunice, solteiras, em virtude de haver o mesmo atingido a sua maioridade. Ao Conselheiro Edgar Batista de Miranda: de Marciana Mendonça dos Santos Guimarães, servente de grupo escolar da Capital, requerendo inscrição no Montepio do nome da menor Estelina Sarmiento Guimarães, que vive em sua companhia, como sua beneficiária; de Miguel Ferreira de Sousa, funcionário estadual, requerendo inscrição do nome de sua esposa senhora Celestina Oliveira Pastana, como sua beneficiária; de João Pereira de Castro, funcionário aposentado, requerendo inscrição do nome de sua filha Maria das Mercês de Castro Cerqueira, como sua beneficiária; e de Erotides da Silva Rodrigues, pensionista do montepio, requerendo o pagamento de sua pensão correspondente ao período de janeiro de 1954 a dezembro de 1955, que deixou de receber no tempo devido, por se achar, na época, fora do Estado. Processos julgados: Pelo senhor Presidente foram recebidos, examinados e mandado ler os votos proferidos nos processos, pelos respectivos Conselheiros-relatores, cada um de per si, os quais, à proporção que eram lidos iam sendo submetidos à consideração e votação dos demais

membros do Conselho, com os seguintes resultados: Processo relatado pelo Conselheiro Edgar Batista de Miranda e aprovado por todos os membros, no sentido de ser concedida a pensão de dois mil cruzeiros mensais e o pagamento do pecúlio de dez mil cruzeiros, à sra. Marina Antunes Montenegro Duarte, viúva do Desembargador Sadi Sadi Montenegro Duarte, falecido a 1.º de julho do corrente ano; processo relatado pelo Conselheiro Pedro da Silva Santos e aprovado por unanimidade, no sentido de ser concedida a pensão de setecentos e vinte e seis cruzeiros e sessenta centavos, à sra. Joana Leitão Ataliba e seus filhos menores Anibal e Roberto, viúva e filhos de Abrahão Alvares Ataliba, falecido a 1.º de julho do corrente ano, cuja pensão será paga metade à viúva e metade pro-rata entre os filhos, e bem assim o pagamento do pecúlio de dez mil cruzeiros; processo relatado pelo Conselheiro Edgar Batista de Miranda e aprovado por todos os membros no sentido de fazer baixar em diligência à Divisão de Benefícios do Montepio do Estado, o processo em que a senhora Beatriz Titan Viegas, é interessada, a fim de que seja esclarecido sobre a situação dos demais herdeiros de Francisco Leal Uchôa Viegas, falecido a 2 de julho do corrente ano; processo relatado pelo Conselheiro Pedro da Silva Santos, e aprovado por unanimidade, no sentido de ser pago à sra. Laura Salgado Cunha Malcher e sua filha Beatriz Cunha Gama Malcher, o pecúlio de dez mil cruzeiros que foi requerido pelas mesmas, as quais tem direito de requererem também o arbitramento da pensão de montepio nos termos da lei; processo relatado pelo Conselheiro Edgar Batista de Miranda, e aprovado por unanimidade, no sentido de ser deferido o pedido de reversão de pensão que faz Elza de Albuquerque Neves, em virtude do falecimento de sua genitora que era pensionista do Montepio percebendo trezentos cruzeiros mensais; processo relatado pelo Conselheiro Pedro da Silva Santos e por todos os membros aprovado, no sentido de ser concedida a pensão de quinhentos e cinquenta cruzeiros à sra. Andreolina de Araujo Bentes, viúva de Manoel Raymundo de Sousa Bentes, falecido a 21 de agosto, do corrente ano, ficando outrossim, a mesma senhora com direito a requerer o pagamento do pecúlio de dez mil cruzeiros que lhe assiste como beneficiária do seu falecido esposo. Também o mesmo Conselheiro Pedro da Silva Santos, como relator proferido o seu voto opinando pelo indeferimento do pedido que faz o funcionário aposentado Horacio Ferreira dos Santos Bastos, o qual pleiteia a

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais diariamente, até às 14,00 hs., exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 10,00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria publicada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,00 hs., e, no máximo, 24,00 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nestes I. O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, 49, das 8,00 às 11 horas, e, nos sábados, das 8 às 10,00 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas

EXPEDIENTE

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32 — Telefone: 3262

Major HILDEBRANDO AZEVEDO
Diretor Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-Chefe

Matéria paga será recebida: Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL: Anual Cr\$ 500,00
Semestral Cr\$ 300,00
Número avulso Cr\$ 1,50
Número atrasado, ano Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS: Anual Cr\$ 700,00
Semestral Cr\$ 400,00

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao ano.

PUBLICIDADE: 1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 800,00
1 Página comum, 1 vez Cr\$ 700,00
Publicidade por mês de 3 vezes até 5 vezes inclusive, % de abastecimento.
De 5 vezes em diante, 20% Idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 7,00.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

de suas assinaturas, na parte superior ao endereço, e o impresso o número do talão do registro, o mês e o ano em que fundará.

A fim de evitar a solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

liquidação do seu pedido, em vida, cujo voto foi aprovado por unanimidade do Conselho. E nada mais havendo a tratar, foi pelo senhor Presidente declarada encerrada a sessão mandando lavar a presente ata, e convocando nova sessão que será

a segunda em caráter ordinário deste mês para o próximo dia doze (12) do corrente, sexta-feira. Eu Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário o escrevi a presente ata que vai subscrita pelo senhor Presidente Oscar da Cunha Lauzid.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de São Caetano de Odéveas, em que é requerente Delourdes Barbosa Galvão. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais:

Considerando que, publicada a sentença favorável ao requerente, no D. O., de 2/2/56, nenhum recurso foi interposto contra o mesmo.

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologo a sentença de fls. 15 proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V. para os posteriores legais.

Belém, 31 de agosto de 1956.
Gal. JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Irituia, em que é requerente Carlos Alberto Dias Maia. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais:

Considerando que, publicada a sentença favorável ao requerente, no D. O., de 18/1/56, nenhum recurso foi interposto contra o mesmo:

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologo a sentença de fls. 12, proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V. para os posteriores legais.

Belém, 31 de agosto de 1956.

Gal. JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convoco o cidadão José Nonato de Jesus, ocupante do cargo de guarda civil, equiparado, lotado na Inspetoria da Guarda Civil deste Departamento Estadual de Segurança Pública, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser admitido do cargo por abandono do emprego, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 5 de outubro de 1956.

Medrado Castelo Branco
Chefe de Polícia
(G — 30 dias seguidos)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pelo presente edital, fica notificada dona Maria Altair Santana, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar São João do Araguaia, Município de Marabá, para dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser pro-

posta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente, em substituição
(G — 30 dias seguidos)

Pelo presente edital, fica notificada dona Violeta Teixeira Maués, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Rio Atua, Município de Muaná, para dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente, em substituição
(G — 30 dias seguidos)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada dona Geralda Ramos Gemaque, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar S. Sebastião de Viçosa, Município de Chaves, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o

exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraindo com mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de Outubro de 1956.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente em substituição.

(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13/11/56).

EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada dona Raimunda da Cunha Gama, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Goiabal, município de Chaves, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de Outubro de 1956.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente em substituição.

(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13/11/56).

EDITAL

Pelo presente edital fica notificada dona Amélia Abreu da Conceição, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar S. Joaquim, município de Chaves, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de Outubro de 1956.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente em substituição.

(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13/11/56).

EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada dona Perolina da Paixão Ferreira, ocupante do cargo de

professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Poampé, município de Chaves, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de Outubro de 1956.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente em substituição.

(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13/11/56).

EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada dona Darlinda de Almeida Carvalho, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Bacuri, município de Chaves, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de Outubro de 1956.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente em substituição.

(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13/11/56).

CHAMADA DE FUNCIONÁRIO

De acôrdo com o art. 186, § 2.º do Decreto-Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 fazemos a chamada do Sr. MIGUEL QUEIROZ FILHO para se apresentar no Educandário Monteiro Lobato, a fim de assumir as suas funções de Inspetor Chefe.

Tent. NAPOLEÃO CARNEIRO BRASIL

Diretor

(Ext — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13/11/56).

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Serviço de Administração

E D I T A L

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o cidadão Arquimedes Higino do Nascimento, ocupante do cargo de guarda civil, equiparado, lotado na Inspetoria, da

Guarda Civil deste Departamento Estadual de Segurança Pública, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, sem demissão do cargo por abandono do emprego, de acôrdo com o disposto no art. 36 da citada lei. (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios, em vigor).

Para quem não se alegue ignorância, será este publicado no Diário Oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública em Belém, 3 de outubro de 1956.

(a) Medrado Castelo Branco, Chefe de Polícia.

(G — Dias 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31-10-56)

PREFEITURA MUNICIPAL DE

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Palmira Assunção, brasileira, casada, residente na Vila de Icoaraci, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Dr. Barata, 8 de outubro, Andrade, e Soledade, onde faz ângulo.

Dimensões:
Frente — 15,00m.
Fundos — 66,00m.
Área — 990,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado com casa sem número.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de outubro de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.
(T. 16.208 — 18, 28/10 e 7/11/56)

Aforamento de terras

O Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, respondendo pelo secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Alzira da Silva Abreu, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: o terreno em aprêço é o lote n. 13-A do loteamento da Curuzú, com frente para a referida travessa.

Dimensões:
Frente — 5,65m.
Fundos — 18,82m.
Área — 106,33m².

Forma regular. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não sendo aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura

Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de outubro de 1956. — (a) Hildegardo Bentes Fortunato, pelo secretário de Obras.
(T. 15.925 — 18, 28/10 e 7/11/56)

Aforamento de terras

O Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, respondendo pelo secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Ismael Moraes, brasileiro, casado, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: o terreno em aprêço é o lote n. 52-A do loteamento da Curuzú, com frente para a Passagem projetada.

Dimensões:
Frente — 5,65m.
Fundos — 18,82m.
Área — 106,33m².

Forma regular. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de outubro de 1956. — (a) Hildegardo Bentes Fortunato, pelo secretário de Obras.
(T. 15.929 — 12, 28/10 e 7/11/56)

Aforamento de Terras

O Sr. Engo. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Emídio Antunes Ramos, brasileiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Caripunas, Timbiras, Jurunas e Honório José dos Santos, a 30,40 metros.

Dimensões:
Frente — 4,20 m.
Fundos — 66,00 m.
Área — 277,20 m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 504, e à esquerda com o de n. 500. Terreno edificado n. 502.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 5 de Outubro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T — 15.773 — 9, 19 e 29/10/56).

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Engo. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente

edital virem ou dele tiverem co-

nhecimento que havendo o sr. José Julio Ferreira, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Artur Bernardes, Baía do Guajará, Passagem Julião, e Coronel Luiz Bentes, de onde dista 1122,20 m.

Dimensões:
Frente — 4,10 m.
Fundos — 37,15 m.
Área — 152,31 m².
Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 59.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de Outubro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 15.774 — 9, 19 e 29|10|56).

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Filomena da Rocha Pessoa, brasileira, viúva, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 25 de Setembro, Duque de Caxias, Vileta, Timbó, a 38,00 m.

Dimensões:
Frente 5,20 m.
Fundos — 34,40 m.
Área — 178,88 m².
Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 533, e à esquerda com o de n. 537. Terreno edificado com o n. 535.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de outubro de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 16.262 — 28-10; 7 e 17-11-56)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

COMPRA DE TERRAS
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Antônio Cabral Abreu, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.ª Comarca, 31.º Termo, 31.º Município, Salinópolis e 79.º Distrito, com as seguintes indicações e limites. Um lote de terras devolutas, limitando-se pela frente com a Baía de Salinas, pelo lado direito com terras requeridas por Benedito José Preto Borges, e pelo lado esquerdo com terras devolutas e pelos fundos também com terras devolutas, medindo 1.500 metros de frente por

2.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Salinópolis.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 16 de Outubro de 1956.

Joana Ferreira Cruz
Pelo Oficial Administrativo
(T. 16.205 — 18, 23-10 e 8-11-56)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Iraci Faiad Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pastoril, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município, Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:
Um lote de terras devolutas do Estado, limitando-se pela frente à margem direita do rio Capim pelo lado de baixo abrangendo o lago das Tracajás pelo lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 16 de Outubro de 1956.

Joana Ferreira Cruz
Pelo Oficial Administrativo
(T. 16.206 — 18, 23-10 e 8-11-56)

ANUNCIOS

FERREIRA D'OLIVEIRA,
COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO,
S/A.

Assembléia Geral Extraordinária — Convocação

Na forma dos Estatutos Sociais, convoco os senhores acionistas de Ferreira d'Oliveira, Comércio e Navegação, S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, no dia 3 de novembro, às 17 horas, a fim de deliberarem sobre a proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, para a alteração dos Estatutos Sociais, para aumento do capital da Sociedade.

Belém, 25 de outubro de 1956. — (a) **Paulo Lobão de Oliva**, Diretor-presidente.

(Ext. — 26, 27 e 28|10|56)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECCÃO DO ESTADO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição, em caráter secundário, no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o

bacharel em Direito Antonio Lemos Maya Viana, inscrito originariamente na Seção do Distrito Federal, ora residente nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 25 de outubro de 1956. — (a) **Emílio Uchôa Lopes Martins**, 1.º Secretário.

(T. 15.967 — 26, 27, 28, 30 e 31-10-56)

INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE

EDITAL PÚBLICO PARA LEILÃO DE REPRODUTORES NA CIDADE DE SANTARÉM

O Sr. Diretor do Instituto Agronômico do Norte faz público aos srs. fazendeiros do município de Santarém e demais pecuaristas do Estado que, de acordo com o plano geral de trabalho de 1956 das Plantações Ford de Belterra e Fordlândia, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, em despacho de 2-3-56 (exarado Processo PR — 005756/56 — EM-120 de 17-2-56), será realizado no próximo dia 25 de novembro, na cidade de Santarém, Leilão Público, para venda aos srs. criadores, dos seguintes reprodutores:

- 2 — reprodutores da raça "Nelore", de cabeça de lote, procedentes de Fordlândia, ao preço mínimo Cr\$ 20.000,00
- 50 — reprodutores da raça "Nelore", média de lote, procedentes de Fordlândia, ao preço mínimo Cr\$ 15.000,00
- 5 — reprodutores caprinos da raça "Mambrina", ao preço mínimo... Cr\$ 1.000,00

2. Os dados genealógicos de cada um dos animais a serem leiloados serão publicados dias antes do Leilão, assim como, as demais instruções e condições de entrega, pagamento, etc..

3. O Leilão será realizado por uma comissão que será oportunamente designada.

Em 11 de outubro de 1956.

Alcenor Moura
Chefe do S. A. do IAN

Visto:

RUBENS RODRIGUES LIMA
Diretor

(Ext. — Dias : 19 e 28-10-56)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — DOMINGO, 28 DE OUTUBRO DE 1956

NUM. 4.771

JURISPRUDENCIA
ACÓRDÃO N. 441

Mandado de Segurança da Capital
Requerente — Oacir Carrera Ferreira.

Requerido — O Governo do Estado.
Relator — Desembargador Antônimo Melo.

Tem direito líquido e certo ao mandado de segurança para ser reintegrado nas funções de que foi demitido o servidor de justiça que, nomeado interinamente, para preencher cargo vago pelo aposentado da de antecessor, adquiriu, pelo lapso de mais de cinco anos de serviço público, a estabilidade e a consequente vitaliciedade, ou, na pior hipótese, a estabilidade, até a realização do concurso, se a este obrigado, como os não amparados pela disposição do art. 151 do Código Judiciário.

Vistos, relatados e discutidos os elementos que integram a relação jurídica descrita nestes autos cíveis do Mandado de Segurança, da Comarca da Capital, tendo, como impetrante, Oacir Carrera Ferreira, contra ato do Sr. Governador do Estado.

Verificou-se que o Impetrante, em exercício do cargo de tabelião de notas e escrivão do Juízo, civil e penal de termo e sede da Comarca de Maracanã, no qual fora investido, em caráter interino, por decreto do Poder Executivo, de 1 de fevereiro de 1901 (doc. de fls. 36), depois de haver exercido as funções de escrivão juramentado do mesmo cartório, durante três anos e dezessete dias, e, anteriormente, as de recebedor federal, com cinquenta dias de trabalho (docs de fls. 10) e 21), foi demitido daquele cargo, por decreto do atual Governador General Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, de 19 de junho do ano em curso. Prevendo o exercício de funções públicas, durante cerca de oito anos, invoca disposições constitucionais e de leis ordinárias, doutrina de juristas e grande cópia de argumentos, para demonstrar que, sendo o ato de sua demissão flagrante violação, inequívoco e o direito que lhe assiste ao amparo de suas funções pelo mandado de segurança que impetra da Corte de Justiça competente, em caráter liminar e em julgamento final, após o transcurso dos trâmites legais.

Distribuído e processado o pedido, nos termos legais e regimentais, prestou informações o Exmo. Sr. Governador do Estado, defendendo a arguição de ilegalidade o ato que afastou o impetrante das funções em que fora liminarmente reintegrado, para, em tal situação aguardar a solução final do processo, de que

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

teve vista o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, havendo opinado pela denegação da medida pleiteada.

Relatado, assim, sumariamente, o feito, não há exigir maiores esclarecimentos em caso tão líquido quanto certo se afirma o direito pleiteado, por isso que, contando o Impetrante mais de cinco anos de serviço público efetivo, "ex-vi" disposto no art. 120 da Constituição Política do Estado, à data da publicação da Lei n. 751 — de 8 de março de 1954, que estatuiu o Código do Estado, adquiriu a vitaliciedade, independente de concurso, por efeito do disposto no art. 351 do precitado diploma legal:

Os atuais tabeliães, escrivães, oficiais dos registros públicos, distribuidores, contadores, peritos e avaliadores que tenham cinco anos de serviço efetivo são considerados vitalícios, a partir da data da publicação desta lei.

Mesmo que o Impetrante não estivesse amparado pela mencionada disposição legal, estaria com a sua estabilidade provisória assegurada, até a conclusão do concurso a que em geral, são obrigados os serventuários de justiça, "ex-vi" do disposto no art. 348 do aludido Código:

Os serventuários de justiça não vitalícios perderão o ofício:

- a) quando o vitalício o assumir;
- b) quando inabilitado no concurso a que se submeter, para preenchimento vitalício, da serventia;
- c) quando acusado comprovadamente de falta de exação no cumprimento do dever;
- d) em qualquer das hipóteses enumeradas nas alíneas a), b) e c) do artigo anterior.

As hipóteses a que se referem tais alíneas são a exoneração a pedido, a condenação à perda do ofício e a condenação por crime comum, concernente à fraude ou ao abuso de confiança.

Não havendo sido caracterizada qualquer das precitadas hipóteses é indubitável a ilegalidade do afastamento do Impetrante das funções em cujo exercício se achava, achava e, consequentemente, inequívoco é o seu direito ao remédio legal assegurado pelo art. 141 § 2 da Constituição Federal, regulado processualmente pela Lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951. Daí a razão da suspensão liminar da insustentável demissão, para a imediata reintegração inicialmente mandada e deferida, de acordo com

o disposto no art. 7.º, inciso II da mencionada lei.

Ex positis:
Acórdam, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, conceder a segurança impetrada, confirmando, assim, a deferida in limine litis, ao Impetrante Oacir Carrera Ferreira, para a sua reintegração funcional, como serventário judicial dos ofícios de tabelião e mais anexos do Termo sede da Comarca de Maracanã, declarando nulo o decreto do Poder Executivo de 19 de junho de 1953, que dos mesmos o afastou, ficando destituído do respectivo cargo o nomeado para sucedê-lo, observado o preceito do art. 190 da Constituição Nacional.

Registre-se, publique-se e expedite-se ofício ao Exmo. Sr. Governador do Estado, transmitindo o inteiro teor do presente julgado, para os devidos efeitos.

Belém, 10 de outubro de 1956.
(aa) Curcino Silva, presidente — Antonino Melo, relator. Foi presente, Oswaldo de Brito Farias, procurador geral.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de outubro de 1956. (a) Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 442

Recurso Penal de Capanema
Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.
Recorrido — Juiz Rodrigues da Silva.

Relator — Desembargador Lycurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso penal da Comarca de Capanema, entre partes, como recorrente, o dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrido, Luiz Rodrigues da Silva.

Acórdam os Juizes da 2.ª Câmara Penal, unanimemente, negar provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar como confirmam a decisão recorrida, pelos seus fundamentos. Pela exposição do fato, o acusado ter-se-ia defendido de uma agressão atal por parte da vítima, que de há muito o vinha ameaçando de morte.

É verdade que a luta não foi presenciada pelas testemunhas, mas diante da falta de outros elementos que se contraponham ao que disse o acusado, que também foi gravemente ferido, integrou-se, no caso, a justificativa da legítima defesa prevista pelo art. 19, inciso II, do Código Penal e assim deve a sentença ser confirmada.

Chamam a atenção do Dr. Juiz

para em casos semelhantes, não expedir o alvará de soltura, antes do pronunciamento deste Egrégio Tribunal.

Custas na forma da lei.
Belém, 12 de outubro de 1956.
(aa) Curcino Silva, presidente — Lycurgo Santiago, relator. Foi presente, Oswaldo de Brito Farias, procurador geral do Estado.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de outubro de 1956. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 443

Recurso Penal de Obidos
Recorrente — Antonio Vieira de Aquino.

Recorrido — Raimundo Fernandes Batista.
Relator — Desembargador Antônimo Melo.

Não há conhecer de recurso penal interposto fora do prazo legal.

Vistos, relatados e discutidos os argumentos da preliminar oposta ao julgamento dos presentes autos de recurso penal da Comarca de Obidos, tendo como recorrente, Antonio Vieira de Aquino; e, recorrido, Raimundo Fernandes Batista.

Acórdam, unanimemente, em conferência da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, preliminarmente, não conhecer do interposto recurso, por não haver sido apresentado fora do prazo legal.

Custas pelo recorrente.
Belém, 16 de outubro de 1956.
(aa) Curcino Silva, presidente — Antonino Melo, relator. Foi presente, Oswaldo de Brito Farias, procurador geral.

ACÓRDÃO N. 445

Recurso ex-officio de habeas-corpus de Altamira

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca, em exercício.
Recorrido — Pedro Cezario de Oliveira.

Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: Tratando-se de crime de desacato, em presença da própria autoridade, impõe-se, lavrado o auto de flagrante, sua remessa imediata ao juiz competente, não suprimindo essa exigência legal a simples comunicação, maxime quando já há pedido de ordem de habeas-corpus.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus", oriundo da Comarca de Altamira, em que é recorrente, o Juiz de Direito interino, da Comarca; e, recorrido, Pedro Cezario de Oliveira, acórdam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça em negar

provimento ao recurso e, assim, confirmar a decisão recorrida, uma vez que está evidente a ilegalidade da prisão, pois, se foi feita em flagrante, como informa a autoridade, que se diz desactuada, não houve lavratura do respectivo auto e sua remessa imediata ao juiz, conforme dispõe o art. 307, do Código de Processo Penal, não suprimindo essa exigência legal a simples comunicação

do fato, quando já havia pedido de ordem de habeas-corpus, que lhe cumpria informar.
Custas, segundo a lei.
Belém, 16 de outubro de 1956.
(aa) Curcino Silva, presidente.
Alvaro Pantoja, relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de outubro de 1956. — (a) Luis Faria, secretário

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA Anúncio de julgamentos do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 31 de Outubro corrente para julgamento, pelo Tribunal Pleno, dos seguintes feitos: Mandado de Segurança — Capital — Requerente — Arthur Hora do Nascimento — Requerido o Governo do Estado — Relator — Desembargador Mauricio Pinto.

Idem — Idem — Idem — Requerente — Antonieta Dolores Teixeira — Requerido — O Governo do Estado — Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

Idem — Idem — Idem — Requerente — Maria Normélia Pinheiro do Amaral — Requerido — O Governo do Estado — Relator — Desembargador Lycurgo Santiago.

Idem — Idem — Idem — Requerente — Augusto Maia Soares — Requerido — O Governo do Estado — Relator — Desembargador Milton Leão de Melo. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de Outubro de 1956. — (a) Luis Faria, Secretário.

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Edital de Citação com o prazo de 30 dias

O doutor Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito dos Feitos das Fazendas Estadual e Municipal por nomeação legal, faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Juiz dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador, infra assinado, que deu em aforamento a Bernardino Pinto da Cunha, o terreno sito nesta cidade à Av. Visconde de Inhaúma — Q. 22 — Lote: H, medindo 46,20 de frente por 92,40m. de fundos: Mauriti, B. Triunfo, D. Caxias, V. Inhaúma. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os fóros, respectivos, correspondentes aos anos de 1907 a 1956, num total de Cr\$ 60,10, inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, II, Cod. Civ.), pelo que pede a V. Excia. se digno de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado fôr, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual, deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil, e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confesso, testemunhas, documentos, vistorias e tudo o que se fizer necessário à defesa de seu direito. Termos em que P. Deferimento. Belém, 25 de julho de 1956. — (a) Moacir Moraes,

Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: D. e A. como requer. Belém, 30 de julho de 1956. — (a) Agnano Lopes. Expedido o mandado citatório, foi pelo oficial de justiça, certificado, estar o réu em lugar incerto e não sabido, razão pela qual, mandei passar o presente edital, com o teor do qual, ficarão, o requerido, seus herdeiros e todos os interessados na presente ação ordinária, para, no prazo de 30 dias e mais 10 que correrão em cartório, apresentarem suas contestações. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos trinta e um levados à hasta pública ou leilão judicial previamente anunciado, tudo de acordo e na forma da Lei. E para que se não alegue ignorância, e fins de direito, vai este ser afixado no lugar do costume e publicado por três (3) vezes no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Muana, de setembro de 1956. — (a) Lidia Dias Fernandes, Juiz de Direito.
(G. — 28-9: 28-11-956 e 28-1-957)

COMARCA DE BRAGANÇA

Cópia — O Doutor Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da Primeira Vara, etc.

Pelo presente Edital, que será publicado pelo prazo de sessenta dias, ex-vi do parágrafo único do art. 479 do Código do Processo Civil, cito Crispim de Souza, Benedito da Costa de Souza e Melquiades da Costa de Souza, para acompanharem até final o arrolamento dos bens deixados por José Ribeiro de Souza, em cujos autos o oficial de Justiça certifica que os citados, encontram-se em lugar incerto e não sabido e, ainda intimo os interessados para no prazo de cinco dias, dizerem sobre as declarações do inventariante e demais termos do processo, inclusive descrição, dos bens e valor a eles atribuído, tudo sob pena de revelia.

E para que não se alegue ignorância, será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Bragança, aos vinte e dois dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, Antônio da Silva Pereira, escrivão, e escrevi. (a) Silvio Hall de Moura, Guia — Paga esta Guia seis cruzeiros em selos do Estado, emolumentos do doutor Juiz de sua assinatura supra.

Bragança, vinte e dois de agosto de mil novecentos e cinquenta e seis. (a) Antônio da Silva Pereira, escrivão. Está devidamente selado. Bragança, 22 de agosto de 1956. Eu, Antônio da Silva Pereira escrivão subscrevi.
T — 15.838 — 5 — 20 e 28/10/56).

COMARCA DE BRAGANÇA

Cópia — O Doutor Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca de Bragança, etc.

Pelo presente edital que será publicado pelo prazo de sessenta dias, ex-vi do parágrafo único do artigo (479) do Código de Processo Civil, cito a Nazaré da Silva Corrêa, Raimundo da Silva Corrêa, Emília da Silva Corrêa, Manuel da Silva Corrêa, Miguel da Silva Corrêa, Martinho Corrêa e Melaquias Corrêa Padilha, para acompanharem até final, o arrolamento dos bens deixados por seus avós e bisavós Valeriano Antônio e Cecília Corrêa, em cujos autos o oficial de Justiça certifica que os citados, encontram-se em lugar incerto e não sabido e, ainda, intimo os interessados, para no prazo de cinco dias, dizerem sobre as declarações do inventariante e demais termos do processo, inclusive descrição dos bens e valor a eles atribuído, tudo sob pena de revelia. E, para que não se alegue ignorância, será este publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Bragança, aos vinte e dois dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, Antônio da Silva Pereira, escrivão subscrevi. (a) Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito — Guia — Paga esta Guia seis cruzeiros em selos do Estado, emolumentos do doutor Juiz de sua assinatura supra.

Bragança, vinte e dois de agosto de mil novecentos e cinquenta e seis. (a) Antônio da Silva Pereira, escrivão. Está devidamente selado. Confere com o original que está devidamente selado. Bragança 22 de agosto de 1956. Eu, Antônio Silva Pereira, escrivão, subscrevi.
(T — 15.837 — 5 — 20 e 28/10/56).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, ao Dr. Arthur Cláudio Mello, Ex-Secretário do Estado do Interior e Justiça.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55) e em obediência ao Acórdão n. 1.447, de 18/9/56 (D. O. de 25/9/56), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, o Dr. Arthur Cláudio Mello, Ex-Secretário de Estado do Interior e Justiça, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco) — Processo n. 2.089, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, pelo Sr. Auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade do Dr. Arthur Cláudio Mello, sujeito à defesa prévia.

Belém, 28 de setembro de 1956.

(a) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente.

(G. — Dias 30/9: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31/10; 1 e 3/11/56).

TRIBUNAL DE CONTAS EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos Drs. Aníbal da Silva Marques, Herminio Passôa e Wilson da Mota Silveira que, em 1955 exerceram o cargo de Secretário de Estado de Saúde Pública. O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Vice-presidente abaixo assinado, no exercício de Presidente (letra a, inciso I, seção III, art. 18 do Regulamento Interno), cumprindo o disposto no art. 52 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), e em obediência ao Acórdão n. 1.447, de 21/10/56 (D. O. de 9/10/56), cita, como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os Srs. Drs. Aníbal da Silva Marques, Herminio Passôa e Wilson da Mota Silveira, que em 1955, exerceram o cargo de Secretário de Estado de Saúde Pública, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a defesa ali prevista, relativamente ao processo de prestação de contas, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco) — Processo n. 2.076, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, pelo Sr. auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade dos Srs. Drs. Aníbal da Silva Marques, Herminio Passôa e Wilson da Mota Silveira, sujeita a defesa prévia. — Belém, 12 de outubro de 1956. — (a) Mário Nepomuceno de Souza, Vice-presidente, no exercício da Presidência.

(Dis 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10; 1, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20 e 21/11/56).

TRIBUNAL DE CONTAS EDITAL

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, à Revma. Irmã Ana Cassilda Renis, Superiora do Asilo "D. Macêdo Costa".

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu vice-Presidente abaixo assinado, no exercício da Presidência (letra a, inciso I, seção III, art. 18 do Regulamento Interno), cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14.1.55 (D. O. de 19.1.55), e em obediência ao Acórdão n. 1.459, de 25.9.56 (D. O. de 3.10.56), cita, como citada fica, através do presente Edital, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, à Revma. Irmã Ana Cassilda Renis, Superiora do Asilo "D. Macêdo Costa", para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do "Diário Oficial", apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de prestação de contas, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco) — Processo n. 2039, pois os documentos a comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, pelo sr. auditor e pelo juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade da Revma. Ana Cassilda Renis, sujeito à defesa prévia.

Belém, 5 de outubro de 1956.
Mário Nepomuceno de Souza
Vice-presidente, no exercício da Presidência.

(G. — 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 116, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10; 1, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15 e 17/11).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — DOMINGO, 28 DE OUTUBRO DE 1956

NUM. 635

PORTARIA N. 107 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1956

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em exercício, min. Mário Nepomuceno de Souza, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1.163, de 28 de setembro de 1956.

RESOLVE:

Nomear **OFIR FILGUEIRAS CAVALCANTE** para exercer em caráter efetivo, o cargo de "Continuo", padrão "D", deste Tribunal, na vaga de Lourival de Couto Lobão.

Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de outubro de 1956.

Mário Nepomuceno de Souza, Vice-pres. no exerc. da Presid.

ACÓRDÃO N. 1303

(Processos ns. 1480, 1508, 1568, 1616, 1665 e 1662)

Prestação de contas referentes ao emprego da importância de Cr\$ 3.190,00, recebida a conta dos recursos orçamentários da Tabela n. 106, no exercício financeiro de 1955.

Requerente — Sr. Raimundo Valério de Alencar, motorista da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator Vencido — Ministro Augusto Belchior de Araújo

Relator designado apenas para lavar o Acórdão: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza, vice-presidente, no exercício da Presidência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Secretaria de Estado de Finanças, em ofícios ns. 479/55, de 27-7-55; 488/55, de 1-8-55; 537/55, de 18-8-55; 589/55, de 2-9-55, e 617, de 19-9-55, encaminhou a este órgão as prestações de contas do sr. Raimundo Valério de Alencar, motorista do carro daquela Secretaria, relativas ao emprego do numerário por ele recebido, à conta dos recursos da tabela n. 106 — "Serviços de Transporte do Estado", subconsignação "Material de Consumo" — "Combustíveis e Lubrificantes", da Lei Orçamentária de 1955, na importância de Cr\$ 3.190,00, e que constituem os processos ns. 1480, 1508, 1568, 1616, 1665 e 1662, deste Tribunal, respectivamente, o qual atendendo a citação constante do Edital publicado no "D. O.", durante trinta dias, a partir de 4 de agosto de 1956, determinado pelo Venerando Acórdão n. 1332, de 24-7-56 ("D. O." de 29-7-56), apresentou a defesa prévia a que se refere o art. 52 da Lei n. 603, de 20-5-53, conforme consta dos autos às fls. 167 a 169, aduzindo, ainda, outras razões, oralmente, conforme consta da Ata lavrada em 16 do corrente mês e ano.

ACÓRDÃO os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, — vencidos os exmos. srs. ministros relator, que votou para que

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

tôsse compelido Raimundo Valério de Alencar a recolher aos cofres do Estado, no prazo de trinta (30) dias, a importância de Cr\$ 190,00 e, posteriormente, comprovado o recolhimento, conceder-lhe o Alvará de quitação; e Lindolfo Marques de Mesquita, que se manifestou pela aprovação plena das contas, — pelo voto de desempate do exmo. sr. ministro Presidente, converter o julgamento em diligência para que, reaberta a instrução pela Auditoria competente, sejam esclarecidas, totalmente, as irregularidades apontadas nos autos, indo-se até à citação do responsável direto, no caso e então Secretário de Finanças ou o Chefe de expediente da S. E. F.

Deste julgamento absteve-se de votar o exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, sob a alegação de que, por imperativo de férias regimentais, não participara do inicial e do em que o Tribunal proferira a sua primeira sentença, apesar de haver assistido ao presente, mas sem contacto direto com os autos, o que o impediu de suprir a lacuna causada pela sua ausência nos dois primeiros julgamentos.

Belém, 19 de outubro de 1956. — (aa) Mário Nepomuceno de Souza, Vice presidente, no exercício da Presidência, que lavrou o Acórdão — Augusto Belchior de Araújo, Relator Vencido — Lindolfo Marques de Mesquita — Fui presente, Dr. Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator Vencido: — "O venerável Acórdão deste Tribunal, n. 1382, de 24 de julho do ano em curso, assinado pela unanimidade dos juizes que omarem parte ao julgamento, assim dispõe: "Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, citar, através de edital publicado no D. O. o sr. Raimundo Valério de Alencar, motorista do carro da Secretaria de Finanças, para que, nos termos do art. 52.º da lei n. 603, de 20-5-53, apresente a defesa prévia, em virtude das irregularidades apontadas no voto do exmo. sr. ministro relator." Belém, 24 de julho de 1956. — (aa) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente; Mário Nepomuceno de Souza, relator; Augusto Belchior de Araújo; Lindolfo Marques de Mesquita; Fui presente, Lourenço do Valle Paiva."

Recapitulemos os fatos. Raimundo Valério de Alencar, motorista efetivo da Secretaria de Estado de Finanças, lotado no Serviço de Transporte do Estado, guiava o carro oficial, chapa n. 6, à disposição do Gabinete do titular da referida Secretaria, recebeu, para consumo do dito veículo, na tesouraria da Secretaria de Finanças, as seguintes impor-

tâncias, no ano de 1955 — em janeiro — Cr\$ 60,00, e em março Cr\$ 130,00, sem que haja, no processo qualquer vestígio de prestação de contas dessas importâncias, fato este assinalado pelo Chefe da Seção de Tomada de Contas, em seu mapa demonstrativo de recebimentos, às fls. 136.

Nestes autos, encontram-se reunidos os processos ns. 1480, 1508, referentes a julho; 1568, 1616, 1665, de agosto, de quantias recebidas por Raimundo Valério de Alencar, no Tesouro, para compra avulsa de combustível para o citado carro-oficial, chapa 6, num total de Cr\$ 2.500,00 e o processo n. 1662, em que outro motorista, de nome Antonio Ferreira também recebeu Cr\$ 500,00, para compra de combustível para o mesmo automóvel, no mês de setembro do mesmo ano de 1955. A Auditoria que funcionou nos autos requereu à Secretaria de Finanças, duas vezes, uma solicitando a prestação de contas referente ao período de janeiro a junho e outra do último trimestre do ano. Isto é, de outubro a dezembro, não logrando, entretanto, merecida resposta. Vindo estes autos às minhas mãos para relatar, face ao impedimento do primitivo relator, sr. Mário Nepomuceno de Souza, digno ministro, deparei-me com a defesa escrita do motorista Raimundo Valério de Alencar, vasada em termos sentimentais, em que demonstra perfeitamente a sua proibição na aplicação dos dinheiros públicos, recebidos das mãos de seus superiores hierárquicos, com as papeteas dos postos de gasolina, de vendas à vista, efetuadas em diversos pontos da cidade, os quais não receberam impugnação da Seção de Tomada de Contas, quanto à autenticidade das mesmas. Desarte, os processos ns. 1480, 1508, 1568, 1616, 1665 e 1662 estão em condições de aprovação por este plenário, reconhecida a legalidade dos mesmos pelas Seções técnicas e do sr. Procurador de T. C.

Convém assinalar a desídia da Seção de Despesa da Secretaria de Finanças, quando faz referência, nas terceiras vias de pagamento, à Tabela n. 106, quando deveria ser enumerada de 72 (subconsignação "Material de Consumo — Combustível e Lubrificante") e a nossa Seção de Despesa deste T. C. encampou o crasso erro. Para este Plenário ficar esclarecido neste julgamento, releio o voto do primitivo relator, ministro Mário Nepomuceno de Souza, que evidencia o tumulto, para não dizer da desordem administrativa reinante em certas repartições do Estado: — "Os presentes autos agasalham a prestação de contas do sr. Raimundo Valério de Alencar, motorista do carro da Secretaria de Estado de Finan-

ças, relativa ao numerário recebido para aquisição de gasolina, por conta da verba "Serviço de Transporte do Estado", Tabela n. 106, subconsignação "Material de Consumo" — Combustível e Lubrificante, consignado na lei orçamentária para 1955.

De pronto, é de se estranhar e até mesmo de se indagar, desde que o processo silencia completamente, em razão de que e por ordem de quem o mencionado servidor recebia dinheiros públicos para aplicação direta?

O Estado mantém um Serviço de Transporte na sua estrutura administrativa, a quem compete normativamente centralizar e movimentar os dispêndios inerentes, inclusive a compra de combustível para abastecer os carros oficiais, no limite das dotações orçamentárias prefixadas.

Entender de outra forma, a meu ver, é tumultuar a ordem orçamentária, com efeitos negativos e perigosos à administração pública. Positivamente, o ato de se admitir que cada funcionário motorista estatal, lotado nesta ou naquela Secretaria ou Repartição, vá à boca do cofre apanhar importâncias em dinheiro por conta de dotações do Serviço de Transporte, para aplicação direta, corresponde a um inequívoco atentado às normas administrativas e, ao mesmo tempo à decretação de quase inoperância daquele serviço público, cuja finalidade ficará restrita e onerar as finanças estadual.

De qualquer modo, o certo é que Raimundo Valério de Alencar, na qualidade de motorista, e consoante se depreende dos autos, recebeu do Tesouro do Estado, parceladamente, a quantia de Cr\$ 3.190,00, a fim de ser utilizada na compra de gasolina para o carro pertencente à Secretaria de Finanças. Dessa quantia, portanto, muito embora a feição anormal do pagamento autorizado, devia o mesmo prestar contas, mas não o fez na sua totalidade, eis que a soma dos comprovantes não equivale ao total do que lhe foi entregue, sem embargo da fragilidade legal dos documentos comprobatórios apenas aos autos, simples notas de compras, sem maior autenticidade, incapazes, por si, de sustentar a aquisição para o Estado e a sua utilização em serviços públicos.

Não tenho motivos processuais para descrever da honestidade do funcionário, mas tenho o dever de reclamar comprovação total, legítima e convincente da importância que lhe foi entregue, já que se trata de dinheiros públicos. É uma função da própria função que exercio rigorosa e indistintamente, sendo que, no caso, não desejo e nem espero animar responsabilidades, pois intranquilizaria minha consciência ter que punir um modesto servidor público, transgressivo talvez, mais por boa fé ou por omissão involuntária do que por dolo, quando

tantos e quantos servidores ricos e travessos, protegidos e acobertados por artimanhas sutis e inteligentes, enfrentam e menospreza a tudo e a todos, impunemente.

E uma vez que os autos acusam não ter havido a citação do interessado para produzir a defesa jurídica prescrita no art. 52.º da lei 603, conclui para que seja feita essa citação substancial, dando oportunidade a que o funcionário se defenda e esclareça os fatos aqui focalizados, pois as decisões do Tribunal de Contas, acima de tudo, é seiva da razão, do direito e da justiça, trinômio em que se devem fundar todos os princípios legais.

Não podia ser mais claro, mais convincente, o relator, quando diz que o Serviço de Transporte do Estado tem um chefe que devia centralizar os serviços e movimentar as despesas inerentes à compra de combustível, para abastecer os carros oficiais.

A defesa escrita junta aos autos, do citado Raimundo Valério de Alencar, convence-me da lisura de aplicação das quantias recebidas do Tesouro, constantes dos processos ora em julgamento. O humilde motorista, em sua defesa, alega não aperecerem, nos autos, os comprovantes relativos aos recebimentos de Cr\$ 60,00 em janeiro e Cr\$ 130,00 em março, devido a extravio na Secretaria de Finanças.

Isto posto, sou para que seja citado Raimundo Valério de Alencar a entrar para os cofres do Estado, no prazo de trinta (30) dias, com a importância de Cr\$ 190,00, como alcance verificada pela Seção de Despesa deste T. C., às fls. 137 e, posteriormente, feito o recolhimento, conceder-lhe o alvará de quitação das prestações de contas constantes dos processos ns. 1480, 1503, 1568, 1616, 1665 e 1662, destes autos.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, Vice-presidente, no exercício da Presidência, que lavrou o Acórdão: — "As razões de defesa do funcionário e tudo mais que consta do processo deram-me a convicção de que nenhuma responsabilidade direta tem o mesmo pelas irregularidades tratadas no bojo dos autos. O meu espírito de justiça e a minha consciência de julgador negam-se, portanto, a condená-lo.

Em verdade, se responsabilidade existe, ela pertence, exclusivamente, à autoridade a quem estava afeto o emprego do respectivo numerário, ou seja, do crédito orçamentário, pois, o fato desta mesma autoridade ter incumbido um funcionário subalterno a efetuar determinadas despesas não exclui, legalmente, a sua responsabilidade direta em responder, perante este Tribunal, pela boa ou má aplicação dos dinheiros públicos sob a sua guarda, tanto mais quando, mensalmente, o funcionário prestava contas ao seu superior hierárquico e estas contas não sofreram restrições, objeções e impugnações de qualquer natureza.

Em conclusão, o novo voto é para que se converta o julgamento em diligência, no sentido de — reaberta a instrução — serem esclarecidas, totalmente, as irregularidades apontadas dentro dos autos, indo-se até à citação do responsável direto desde que não elucidadas satisfatoriamente as referidas irregularidades, para oferecer defesa, nos termos e na forma prescrita no art. 52.º da lei orgânica deste Tribunal.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Consoante a defesa produzida pelo responsável por esta prestação de contas, que me satisfaz, perfeitamente, voto pela aprovação solicitada."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Não tendo participado do julgamento inicial e do em que o Tribunal proferiu a sua primeira sentença por imperativo de férias regimentais e, apesar de assistir ao presente, mas sem contacto direto com os autos, que me impediu de suprir

a lacuna causada pela minha ausência nos dois primeiros julgamentos, abstenho-me de votar."

Mário Nepomuceno de Souza
Vice-presidente, no exercício da
Presidência, que lavrou o Acórdão
Augusto Belchior de Araújo
Relator Vencido
Lindolfo Marques de Mesquita
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.506
(Processos ns. 794, 897, 971, 1.102,
1.311, 1.389, 1.559, 1.604, 1.749,
1.872 e 1.978)

(Prestação de contas referente ao
emprego de crédito orçamentário,
através de duodécimos no
exercício financeiro de 1955).

Requerente — Escola de Enferma-
gem do Pará, por sua Diretora
Lydia das Dóres Matta.
Relator Vencido — Ministro
Augusto Belchior de Araújo.
Relator designado apenas para
lavrado o Acórdão — Ministro Lin-
dolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discuti-
dos os presentes autos, em que
a Escola de Enfermagem do
Pará, na pessoa de sua Direto-
ra Lydia das Dóres Matta, apre-
sentou a esta Corte, atrá-
vés da Secretaria de Finanças,
nos termos da Constituição Pa-
raense e da lei n. 603, de 20
de maio de 1953, para o devido
julgamento, a prestação
de contas referente ao emprega-
do de crédito orçamentário, no
valor de quatrocentos e vinte
e cinco mil cruzeiros
(Cr\$ 425.000,00), pago em duodé-
cimos acumulados pela re-
ferida Secretaria e previsto na
lei n. 914, de 10 de dezembro
de 1954, que orçou a Receita
e fixou a Despesa para o exer-
cício financeiro de 1955, verba
Secretaria de Estado de Saúde
Pública, rubrica Escola de En-
fermagem do Pará, Tabela 101,
subconsignações "Material de
Consumo e Alimentação", Des-
pesas Diversas; "Pessoal Variá-
vel" — "Diaristas", Tabela 81,
tendo sido feita as remessas
do expediente, relativos às
prestações de contas parciais,
do seguinte modo: Processo n.
794, com o ofício n. 3955, de
25.2.55, entregue somente a 2
de março, quando foi protoco-
lado às fls. 121, do Livro n.
1, sob o número de ordem 228;
Processo n. 297, com o ofício
n. 15355, de 18.3.55, entregue
a 19, quando foi protoco-
lado às fls. 128, do Livro n.
1, sob o número de ordem
370; Processo n. 971, com o
ofício n. 20355, de 9.4.55, só-
mente entregue a 11, quando
foi protocolado às fls. 135, do
Livro n. 1, sob o número de
ordem 360; Processo n. 1.102,
com o ofício n. 28355, de
9.5.55, entregue na mesma
data, quando foi protocolado
às fls. 145, do Livro n. 1, sob
o número de ordem 461; Pro-
cesso n. 1.311, com o ofício
n. 36155, de 1.6.55, entregue
somente a 13, quando foi pro-
tocolado às fls. 159, do Livro
n. 1, sob o número de ordem
610; Processo n. 1.389, com
o ofício n. 44555, de 11.7.55,
entregue a 12, quando foi pro-
tocolado às fls. 168, do Livro
n. 1, sob o número de ordem
600; Processo n. 1.559, com o
ofício n. 53755, de 18.8.55,
entregue a 19, quando foi pro-
tocolado às fls. 185, do Livro
n. 1, sob o número de ordem
875; Processo n. 1.604, com
o ofício n. 58055, de 2.9.55,
entregue somente a 3, quando
foi protocolado às fls. 190, do
Livro n. 1, sob o número de
ordem 922; Processo n. 1.749,
com o ofício n. 70355, de
21.10.55, entregue somente a
24, quando foi protocolado às
fls. 205, do Livro n. 1, sob
o número de ordem 1.080;
Processo n. 1.872, com o ofi-
cio n. 79455, de 2.12.55, en-
treque somente a 7, quando foi
protocolado às fls. 218, do Li-
vro n. 1, sob o número de
ordem 1.231, e Processo n.
1.978, com o ofício n. 4755,
de 23.1.56, entregue na mesma
data, quando foi protocolado

às fls. 227, do Livro n. 1,
sob o número de ordem 79;
Acórdam os Juizes do Tribunal
de Contas do Estado do Pará, unâ-
nimente, converter o julgamento
em diligência, afim de que,
reaberta a instrução pela Audi-
toria competente, seja devidamen-
te esclarecido a razão por que não
consta dos autos a documentação
comprobatória do emprego da im-
portância de cincoenta e oito mil
e quatrocentos cruzeiros
(Cr\$ 58.400,00) recebida na Tesou-
raria do Departamento de Des-
pesa da Secretaria de Finanças, à
conta do recurso orçamentário
"Pessoal Variável" — "Diaristas"
constante da verba Secretaria de
Estado de Saúde Pública, Tabela
n. 81, da lei n. 914, de 10.12.54,
Belém, 19 de outubro de 1956.
— (aa.) Mário Nepomuceno de
Souza — Vice-Presidente, no exer-
cício da Presidência; Augusto Bel-
chior de Araújo — Relator Ven-
cido; Lindolfo Marques de Mes-
quita — Relator Designado; El-
miro Gonçalves Nogueira.
Fui presente — Lourenço do
Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Augusto
Belchior de Araújo — Relator: —
"Este processo origina-se da presta-
ção de contas da Diretoria da
Escola de Enfermagem que, no
exercício financeiro do Estado do
ano de 1955, recebeu, pela Tabe-
la n. 10, do Orçamento em vigor,
naquele ano, integralmente, as
verbas destinadas às subconsigna-
ções de "Material de Consumo" e
"Alimentação", Cr\$ 346.600,00,
"Despesas Diversas"
Cr\$ 20.000,00 e "Pessoal Variável"
"Diaristas", Cr\$ 58.400,00, perfa-
zendo o total das quantias rece-
bidas, de Cr\$ 425.000,00. Este
processo condensa as prestações
parciais, que tomaram neste T. C.,
as seguintes numerações: Proces-
sos ns. 794, relativo aos duodé-
cimos de janeiro; 897, idem de fe-
vereiro; 971, idem de março; 1.102,
idem de abril; 1.311, idem de
maio; 1.389, idem de junho; 1.559,
idem de julho; 1.604, idem de
agosto; 1.749, idem de setembro;
1.872, idem de outubro; e 1.978,
idem de novembro e dezembro.
Estes processos parciais referem-
se apenas aos duodécimos criun-
dos das subconsignações "Material
de Consumo e Alimentação" e
"Despesas Diversas", num total de
Cr\$ 366.600,00; havendo um sí-
lêncio nos autos, quanto à pres-
tência da verba "Pessoal Variá-
vel" — "Diaristas", num total de
Cr\$ 58.400,00. Esta omissão foi
salientada no parecer da Torna-
da de Contas, pelo seu chefe, con-
tador Raimundo Augusto Peres, às
fls. 602 a 604, dos autos, basea-
do na demonstração feita às fls.
599 a 601 pelo Chefe da Seção
de Despesa deste T. C., sr. Mi-
quel Corrêa de Melo. A nobre
Auditoria, a quem estava afeto o
processo, não pode prosseguir no
processo, face ao ato n. 7, que de-
termina o necessário encerramen-
to para julgamento do Plenário.
Convém salientar que no preparo
e instrução do processo, e digna
Auditoria providenciou em dili-
gência rápida a Diretoria da Es-
cola de Enfermagem do Pará, na
a vez que solicitada pelas seções
técnicas sobre omissões verifica-
das, nos comprovantes apresenta-
dos. E é também justo reconhe-
cer a prestesa e exatidão com que
sempre correspondeu a diretora,
sra. Lydia das Dóres Matta, as so-
licitações da Auditoria, que, desse
modo, tornaram as contas aprova-
das em situação de aprova-
ção, sem reproche. Entretanto,
permanece em claro a prestação
devida da verba de
Cr\$ 58.400,00, recebida no Tesou-
raria Pública, para ocorrer ao paga-
mento do "Pessoal Variável" —
"Diarista". Isto exposto, voto para
que seja, nos termos legais trans-
mitido em diligência o presente
processo, no sentido de compelir
a Diretoria da Escola de En-
fermagem do Pará a prestar contas
da verba destinada à aplicação a
"Pessoal Variável" — "Diarista",
valor de Cr\$ 58.400,00, baseado no
que dispõe o art. 52, do capítulo
I, da lei n. 603, de 20 de maio
de 1953".

Voto do sr. ministro Lindolfo

Marques de Mesquita: — "Acom-
panho a diligência solicitada, mas
no sentido de que seja esclare-
cido o ponto obscuro, isto é, só-
bre o recebido referente a "Pes-
soal Variável", devendo, portanto,
ser reaberta a instrução".

Voto do sr. ministro Elmiro
Gonçalves Nogueira: — "De acôr-
do com o sr. ministro Lindolfo
Marques de Mesquita".

Voto do sr. ministro Augusto
Belchior de Araújo (§ 1.º do art.
25 do R. I.): — "Não tenho por
que deixar de reconhecer que o
sr. ministro Lindolfo Mesquita dá
um endereço mais certo ao as-
sunto, daí acompanhá-lo. Recen-
sidero o meu voto para que seja
convertido em diligência, nos tér-
mos propostos pelo ministro Lin-
dolfo Mesquita, no sentido de ser
reaberta a instrução, e esclareci-
da, pela Secretaria de Finanças,
a parte do pagamento do recurso
para "Pessoal Variável".

Voto do sr. ministro Mário Nep-
omuceno de Souza, Vice-Presi-
dente, no exercício da Presidência
(letra "a", inciso I, seção II,
do art. 18 do R. I.): — "Nos
termos do voto do sr. ministro
Lindolfo Mesquita".

Mário Nepomuceno de Souza
Vice-Presidente, no exercício da
Presidência
Augusto Belchior de Araújo
Relator Vencido
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator Designado
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente — Lourenço do
Valle Paiva.

ACÓRDÃO N. 1.507
(Processos ns. 847, 901, 1.937,
1.059, 1.255, 1.283, 1.354, 1.469,
1.669, 1.712, 1.715, 1.766, 1.868,
1.973 e 2.069)

(Prestação de contas referente ao
emprego de créditos orçamentá-
rios — Material de Consumo,
Alimentação, parcial, Despesas
Diversas, Gastos Gerais, Despesas
Miúdas e de Pronto Paga-
mento, na totalidade — através
de duodécimos, no exercício fi-
nanceiro de 1955).

Requerente — A Colônia de
Marituba, representada pela Se-
cretaria de Estado de Saúde Pú-
blica, na pessoa dos titulares in-
vestidos da função, durante o
exercício de 1955, e através da
Secretaria de Estado de Finanças.
Relator vencido, em parte —
Ministro Lindolfo Marques de
Mesquita.

Relator designado apenas para
lavrado o Acórdão — Ministro El-
miro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discuti-
dos os presentes autos em que
a Colônia de Marituba, repre-
sentada pela Secretaria de Es-
tado de Saúde Pública, na
pessoa dos titulares investidos
da função, durante o exercício
de 1955, apresentou a esta
Corte, através da Secretaria de
Estado de Finanças, nos tér-
mos da Constituição Paraense
e da lei n. 603, de 20 de
maio de 1953, para o devido
julgamento, a prestação de
contas relativa, exclusivamente
ao emprego dos créditos orça-
mentários pagos em duodé-
cimos, correspondentes ao exer-
cício financeiro de mil nove-
centos e cinquenta e cinco ...
(1955), e previstos nas subcon-
signações "Material de Con-
sumo, Alimentação", no valor
parcial de oitocentos e cin-
coenta e dois mil cruzeiros
(Cr\$ 852.000,00), e "Despesas
Diversas, Gastos Gerais, Des-
pesas Miúdas e de Pronto Paga-
mento" em sua totalidade,
no valor de quatorze mil e
quatrocentos cruzeiros
(Cr\$ 14.400,00), constantes da
lei n. 914, de 10 de dezembro
de 1954, que orçou a Receita
e fixou a Despesa para o exer-
cício financeiro de 1955, verba
Secretaria de Estado de
Saúde Pública, rubrica Colônia
de Marituba, Tabela n. 92, ten-
do sido os expedientes das
prestações de contas parciais
remetidas da seguinte maneira:
Processo n. 847, com o ofício
n. 12655, de 10 de março de
1955, entregue e protocolado
na mesma data, às fls. 124

do Livro n. 1, sob o número de ordem 332; processo n. 901, com o ofício n. 153/55, de 19 de março de 1955, entregue a 19, quando foi protocolado às fls. 128, do Livro n. 1, sob o número de ordem 370; processo n. 1.037, com o ofício n. 242/55, de 25 de abril de 1955, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 142 do Livro n. 1, sob o número de ordem 422; processo n. 1.059, com o ofício n. 265/55, de 3 de maio de 1955, entregue a 5, quando foi protocolado às fls. 144 do Livro n. 1, sob o número de ordem 448; processo n. 1.255, com o ofício n. 324/55, de 28 de maio de 1955, entregue a 30, quando foi protocolado às fls. 154 do Livro n. 1, sob o número de ordem 552; processo n. 1.283, com o ofício n. 356/55, de 8 de junho de 1955, entregue a 9, quando foi protocolado às fls. 157 do Livro n. 1, sob o número de ordem 585; processo n. 1.354, com o ofício n. 416/55, de 27 de junho de 1955, entregue a 28, quando foi protocolado às fls. 164 do Livro n. 1, sob o número de ordem 657; processo n. 1.469, com o ofício n. 479/55, de 27 de julho de 1955, entregue a 28, quando foi protocolado às fls. 176 do Livro n. 1, sob o número de ordem 783; processo n. 1.669, com o ofício n. 617/55, de 19 de setembro de 1955, entregue a 22, quando foi protocolado às fls. 197 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.008; processos ns. 1.712 e 1.715, com o ofício n. 665/55, de 4 de outubro de 1955, entregue a 6, quando foi protocolado às fls. 200 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.034; processo n. 1.766, com o ofício n. 703/55, de 21 de outubro de 1955, entregue a 24, quando foi protocolado às fls. 205 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.080; processo n. 1.868, com o ofício n. 794/55, de 2 de dezembro de 1955, entregue a 5, quando foi protocolado às fls. 218 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.231; processo n. 1.973, com o ofício n. 47/56, de 23 de janeiro do corrente ano (1956), entregue e protocolado na mesma data, às fls. 227 do Livro n. 1, sob o número de ordem 79, e processo n. 2.069, com o ofício n. 66/56, de 6 de fevereiro, entregue a 9, quando foi protocolado às fls. 232 do Livro n. 1, sob o número de ordem 134.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, tendo em contrário, parcialmente, o voto do Relator, Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, que aprovava as contas mediante recolhimento do saldo existente a favor do Tesouro Público, no valor de oitocentos e trinta e nove cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 839,60) — converter o julgamento em diligência, a fim de que o responsável pelas contas, evitando incorrer na sanção punitiva do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, art. 888, alínea "a", recolha incontinentemente o saldo apurado a favor da Fazenda Estadual, na importância de Cr\$ 839,60, cuja existência o sr. Ministro Relator apontou em seu voto.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 12 de outubro corrente.

Belém, 19 de outubro de 1956. — (aa.) Mário Nepomuceno de Sousa — Vice-Presidente, no exercício da Presidência; Lindolfo Marques de Mesquita — Relator Vencido, em parte; Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator designado apenas para lavrar o Acórdão; Augusto Belchior de Araújo. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator Vencido: — "O presente processo contém a Prestação de Contas da

Colônia de Marituba, subordinada à Secretaria de Saúde Pública e relativa ao exercício de 1955. Está englobada em dois volumes, devidamente examinada e conferida pelas seções técnicas desta Corte de Contas, sob a orientação do dr. Auditor encarregado da instrução.

Em parecer final da Seção de Despesa, esta informa que nos autos estão enfilexadas as prestações referentes ao que recebeu aquele estabelecimento, proveniente das subconsignações Material de Consumo e Despesas Diversas. E apresenta o quadro demonstrativo do movimento realizado durante o exercício. Em resumo, a Colônia de Marituba, pelo que se constata do presente processo, presta conta sobre a importância de Cr\$ 852.000,00. E tendo exibido documentação comprobatória sobre o dispêndio de Cr\$ 851.160,40, conclui-se que encerrou sua escrita com um saldo de Cr\$ 839,60, a ser recolhido ao Tesouro Público. E isto mesmo está dito na aludida informação da Seção de Despesa, bem como no relatório do dr. Auditor.

O dr. Lourenço Paiva, digno Procurador desta Corte de Contas, emitiu sucinto parecer reconhecendo achar-se o processo regularmente instruído e em condições de serem as contas aprovadas.

Ante o exposto, aprovamos a presente Prestação de Contas sobre a importância de Cr\$ 852.000,00, recebido pela Colônia de Marituba e na qual se verifica o saldo de Cr\$ 839,60, que deve ser imediatamente recolhido ao Tesouro do Estado, por quem de direito, no caso o diretor de então do referido leprosário.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator designado apenas para lavrar o Acórdão: — "O relator, ministro Lindolfo Marques de Mesquita, reconhece, categoricamente, usando a sua autoridade de juiz, a exatidão das contas e a legitimidade dos comprovantes, encontrando apenas, um saldo a recolher. O Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8/11/1922, é claro e positivo no art. 888, alínea "a", quando considera alcançado todo o saldo em poder do responsável. Dessa forma, transformo o julgamento em diligência, para que seja providenciado o recolhimento desse saldo ao Tesouro Público, pelo responsável, sob pena de incorrer nas penalidades impostas no citado artigo 888, alínea "a", do Regulamento Geral de Contabilidade Pública".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo (§ 1º, do art. 25 do R.I.): — "Reconsidero o meu voto e acompanho o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Vice-Presidente, no exercício da Presidência (letra "a", inciso I, seção III, do art. 18 do R.I.): — "Acompanho o voto do ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Mário Nepomuceno de Sousa Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Lindolfo Marques de Mesquita Relator Vencido

Elmiro Gonçalves Nogueira Relator Designado

Augusto Belchior de Araújo Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 1.508 (Processo n. 2.131-A)

Requerente — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator Vencido — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Relator designado apenas para lavrar o Acórdão — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício n. ...

1.029, de 3-8-56, apresentou para julgamento e consequente registro neste Órgão a recisão do contrato de Jesus Ferreira Jomar, Escriturário do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria de votos, conceder o registro solicitado.

Belém, 19 de outubro de 1956. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Augusto Belchior de Araújo, Relator Vencido — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator designado — Elmiro Gonçalves Nogueira, Fui presente — Edgar Lassance Cunha, Procurador "ad-hoc".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator Vencido: — "Em 3 de agosto do ano corrente, o Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviando ao T. C., o original de um contrato de locação de serviços, em que o cidadão Jesus Ferreira Jomar assumia, perante o Governo do Estado, a obrigação de desempenhar as funções de "escriturário" até 31 de dezembro do ano em curso, com os proventos mensais de Cr\$ 1.200,00, no Departamento Estadual de Segurança Pública.

Este Colendo Tribunal, por Acórdão de 9 de março deste ano, n. 1.110, deu validade ao contrato, registrando-o, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953. O diploma do distrito, de 10 de julho, também deste ano, tem características duvidosas, senão vejamos:

1.º Não contém a assinatura do distrito.

2.º As testemunhas do documento que é chamado de distrito, são de funcionários do DESP.

3.º O funcionário Cláudio Corrêa Vago, que também serve de testemunha do "ato", à guisa de certidão, exarada no próprio "distrito", declara que o contratante Jesus Ferreira Jomar, está residindo em Macapá.

Pode o T. C., nesta conjuntura dar legalidade a um ato administrativo tão defeituoso?

A Procuradoria, exercida pelo titular "ad-hoc" Dr. Edgar Lassance Cunha, deu parecer nos autos.

VOTO Para melhor julgamento, sou para que este seja convertido em diligência, no sentido de serem preenchidas as seguintes formalidades:

1.º O Departamento Estadual de Segurança Pública para citar, na forma da lei, o contratante Jesus Ferreira Jomar, que se diz estar fora desta Capital, a assinar o distrito em causa.

2.º Reconhecer em tabelião desta cidade, as assinaturas do referido distrito.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator Designado: — "Aceitando o parecer do Dr. Procurador "ad-hoc", voto pelo registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Acompanho o Sr. Ministro Relator, quanto à diligência, para que sejam providenciadas a assinatura do contrato e o reconhecimento das firmas".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, Vice-Presidente, no exercício da Presidência (letra a, inciso I, seção III, do art. 18 do R. I.): — Acompanho o voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita".

Mário Nepomuceno de Sousa Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Augusto Belchior de Araújo Relator Vencido

Lindolfo Marques de Mesquita Relator designado

Elmiro Gonçalves Nogueira

ACÓRDÃO N. 1.509 (Processo n. 3.221)

Requerente — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou para julgamento e consequente registro neste Órgão os contratos celebrados entre o Governo do

Estado e Dorival das Neves, José Alves da Silva, Benedito Zozimo de Oliveira, Manoel Rodrigues Cordovil, Antônio Alves Barata, Manoel Domingos de Oliveira e Joel Ferreira da Costa, para prestarem serviços de Guarda Civil de 3ª classe, na Inspetoria da Guarda Civil, com o salário de hum mil e cem cruzeiros..... (Cr\$ 1.100,00) mensal e duração do contrato até 31 de dezembro de 1956.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 19 de outubro de 1956. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira, Fui presente — Edgar Lassance Cunha, Procurador "ad-hoc".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — Relatório: — "Em ofício de 4 de setembro de 1956, mês passado, o Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a este T. C., os originais dos contratos celebrados entre o Governo do Estado e os cidadãos Dorival das Neves (em 8/6), José Alves da Silva (em 9/7), Benedito Zozimo de Oliveira (em 8/6), Manoel Rodrigues Cordovil (em 1/6), Antônio Alves Barata (em 1/6), Manoel Domingos de Oliveira (em 8/6), Joel Ferreira da Costa (em 8/6), para prestarem serviços no Departamento de Segurança Pública, lotados como guardas de 3ª classe, na Inspetoria da Guarda Civil, com os vencimentos de Cr\$ 1.100,00, até 31 de dezembro do ano corrente. Os órgãos técnicos informaram existir verba na tabela n. 35, do Regulamento em vigor, para ocorrer aos encargos criados pelos contratos enumerados. A Procuradoria deste T. C., pelo seu titular "ad-hoc" Dr. Edgar Lassance Cunha, opinou pela legalidade dos diplomas assinados. Representou que a época o Governo, no ato da assinatura, o Cel. Manoel Maurício Ferreira, então Chefe do Departamento Estadual de Segurança Pública, somante a 24 de agosto deste ano, o governador Magalhães Barata, homologou os convênios, aponto a sua assinatura, o que impediu haver irratão à Resolução n. 1.122, deste Tribunal, que determina o prazo de 30 dias, no máximo para a remessa dos contratos de locação de serviços a este Colendo Tribunal para efeito de registro nos termos da lei n. 603 de 20 de maio de 1953. Portanto, a contar de 24 de agosto, data em que os contratos referidos, começaram a ter os seus efeitos legais, a remessa foi feita no prazo menor de 30 dias, estabelecido pela Resolução n. 1.122, já citada. Este é o relatório.

VOTO Sou pelo registro solicitado nestes autos, de conformidade com o que dispõe a lei n. 603, de 20 de maio de 1953".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Deiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, Vice-Presidente, no exercício da Presidência (letra a, inciso I, seção III, do art. 18 do R. I.): — "Concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Augusto Belchior de Araújo Relator

Lindolfo Marques de Mesquita Relator Vencido

Elmiro Gonçalves Nogueira

ACÓRDÃO N. 1.510 (Processo n. 3.231)

Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou para julgamento e consequente

registro neste órgão, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Elza da Paixão Cruz, para prestar serviços como Escriutária no Departamento Estadual de Segurança Pública, com o salário de hum mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00 mensal e duração do contrato até 31 de dezembro de 1956.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, negar o registro solicitado.

Belém, 19 de outubro de 1956.
(aa.) Mário Nepomuceno de Souza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Augusto Belchior de Araújo Relator

Lindolfo Marques de Mesquita Elmiro Gonçalves Nogueira Fui Presente

Edgar Lassance Cunha Procurador "ad-hoc"

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo. Relator: —

RELATORIO — "O Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, sob o ofício n. 1.228, de 11 de setembro último, remeteu a esta Egrégia Corte de Contas o original de um contrato lavrado entre o Governo do Estado, representado pelo Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Medrado Castelo Branco, e Elza da Paixão Cruz, para exercer a função de Escriutária naquela Departamento Público, com o salário mensal de Cr\$ 1.200,00. S. Excia., o Sr. Governador do Estado, somente aprovou o referido convênio, no dia 20 de agosto não obstante o diploma estar datado de 10 de julho, tudo do ano em curso. Daí não considerar infração à Resolução deste Plenário n. 1.122, de 24 de abril do corrente ano, visto a remessa ter sido feita dentro do prazo estabelecido naquela Resolução. No contrato diz que a contratada deve servir no Departamento Geral, entretanto, os encargos devem ocorrer pela tabela n. 26, da consignação "Serviço de Expediente, Intercâmbio e Ordenação, da verba Geral destinada à Secretaria de Estado do Interior e Justiça". Ocorre que, ouvidas as seções técnicas, diz a secção da Despesa deste T. C., que na tabela n. 26, do Orçamento Suplementado pela lei n. 1.281, de 3 de março do ano corrente, existir a dotação para "Contratados", na importância de Cr\$ 36.000,00, e até a data do parecer de fls. 4.ª, isto é, a 12 de setembro último, não houve reforço de lei para que aquela Subconsignação fosse aumentada. A Secção de Despesa, pelo seu titular, declara às fls. 5, que não há saldo disponível para ocorrer ao pagamento originado pelo contrato em causa. O saldo existente é de Cr\$ 3.600,00 e o encargo é de Cr\$ 7.200,00.

A Procuradora, sem atentar as observações das seções técnicas, opinou pela legalidade do registro. Este é o relatório.

V O T O

Indefiro o registro solicitado, baseado na parte primeira do art. 18, capítulo II, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, que nega o registro por falta de crédito na tabela Orçamentária, em vigor.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Foi Marques de Mesquita: — "Nego o registro, por falta de saldo no crédito".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "A falta de saldo no crédito orçamentário tem caráter proibitivo. Nego, portanto, o registro, acompanhando o voto do relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, letra a, inciso I, secção III, do art. 18, do R. I.: — "Nego o registro, acompanhando o voto do relator".

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza Vice-Presidente, no exercício da

Presidência
Augusto Belchior de Araújo Relator
Lindolfo Marques de Mesquita Elmiro Gonçalves Nogueira Fui Presente
Edgar Lassance Cunha Procurador "ad-hoc"

ACÓRDÃO N. 1.511
(Processos ns. 3.312 e 3.319)
Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1956, os contratos de locação de serviços, por instrumento particular, previamente aprovados, consoante a cláusula sexta, pelo Chefe do Poder Executivo, consoante essa aprovação dos próprios instrumentos, em os quais os Srs. José Lourenço Freire, Pedro Alves de Amorim, Antonio de Souza Rolim, Dioclécio Lopes dos Santos e Leonardo Vitor Ataliba, que apenas dão o seu trabalho, como locadores, e o Governo do Estado, por intermédio do Sr. Medrado Castelo Branco, Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, subordinado à Secretaria do Interior e Justiça, como locatário ajustaram, respectivamente, a vinte e três (23) de agosto, vinte e dois (22) de agosto quinze (15) de junho, quinze (15) de julho, quinze de agosto do corrente ano (1956), o seguinte, que terá duração até trinta e um (31) de dezembro vindouro: José Lourenço Freire e Pedro Alves de Amorim exercerão, na Inspeção da Guarda Civil, subordinada, por sua vez ao Departamento Estadual de Segurança Pública, as funções de Guarda Civil de terceira (3a.) classe, cada um com o salário mensal de mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00), e Antonio de Souza Rolim, Dioclécio Lopes dos Santos e Leonardo Vitor Ataliba, desempenharão, na Delegacia Estadual de Trânsito, também subordinada aquela Departamento, as funções de Sinaleiro de segunda (2a.) classe, cada um com o salário de mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00), por mês, mediante cobertura das despesas provenientes dos encargos criados, no total de vinte e seis mil quinhentos e oitenta e três cruzeiros (Cr\$ 26.583,00), com as dotações da verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubricas Inspeção da Guarda Civil, Tabela n. 25, subconsignação "Pessoal Variável" Extranumerário, constantes da lei n. 1.281, de 3 de março deste ano, que retificou as Tabelas explicativas da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, correspondente ao exercício financeiro de 1955 e cujos efeitos foram estendidos ao presente exercício, consoante o Decreto Executivo n. 1.911, de primeiro de dezembro de 1955, tendo sido feitas as remessas dos aludidos expedientes com os ofícios n. 1.275, de 21 de setembro último, entregue a 22, quando foi protocolado às fls. 302 do Livro n. 1, sob o número de ordem 811, e n. 1.287, de 25 do referido mês, entregue a 26, quando foi protocolado às fls. 303 do Livro n. 1, sob o número de ordem 825.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os cinco (5) registros solicitados.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje-lavrada.

Belém, 19 de outubro de 1956.

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza Vice-Presidente, no exercício da

Presidência
Elmiro Gonçalves Nogueira Relator

Augusto Belchior de Araújo Lindolfo Marques de Mesquita Fui Presente

Edgar Lassance Cunha Procurador "ad-hoc"

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira. Relator: —

RELATORIO — "Objetivando acelerar o julgamento, retardado porque o Dr. Lourenço do Vale Paiva, ilustrado Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, se considerou impedido para funcionar nos presentes feitos, que tomaram os ns. 3.312 e 3.319, em consequência de seu parentesco com o Diretor Geral do Departamento de Segurança Pública, deliberei conjugar os dois processos, visto ambos terem a mesma origem e idêntica feição jurídica, e submetê-los de uma só vez à decisão do Plenário.

A iniciativa beneficia as partes interessadas.

Dois foram os expedientes que o Exmo. Sr. Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, nos termos da Constituição Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e registro: um, constante do ofício n. 1.275, de 21 de setembro último, entregue a 22, quando foi protocolado às fls. 302 do Livro n. 1, sob o número de ordem 811, e outro, relacionado no ofício n. 1.287, de 25 do referido mês, entregue a 26, quando foi protocolado às fls. 303 do Livro n. 1, sob o número de ordem 825.

A Presidência desta Corte, na mesma data em que cada um dos expedientes foram protocolados, mandou proceder a competente autuação, e a 24 e 27 de setembro, respectivamente, autuados os processos, determinou o seu encaminhamento ao Procurador dr. Lourenço do Vale Paiva, o qual suscitou, naquela última data, em ambos os processos, o aludido impedimento.

O Exmo. Sr. Ministro Presidente, em face do ocorrido, tomou a única medida cabível: pediu ao Chefe do Poder Executivo, consoante o ofício n. 589/56, de 28 de setembro, a designação de um Procurador "ad hoc", com fundamento no que preceitua a citada lei n. 603, § 2o. do art. 13.

A solução dada, através do Exmo. Sr. Dr. Osvaldo de Brito Farias, digno Procurador Geral do Estado, só a 12 de outubro corrente permitiu que o Dr. Edgar Lassance Cunha, ilustre membro da Promotoria Pública da Capital, designado para funcionar como Procurador "ad hoc", emitisse, nos autos, o parecer solicitado pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente a 24 e 27 de setembro.

Fui incumbido, como Juiz, por despachos da Presidência, lavrados a 13 de outubro, para relatar ambos os feitos. As distribuições, entretanto, atendendo ao que dispõe o art. 29 do Regimento Interno, realizaram-se nos dias 13 a 15.

Reunindo os feitos para decisão conjunta, à vista das razões expostas, consigo promover o julgamento seis (6) dias após a distribuição do processo n. 3.312 e quatro (4) dias em seguida à distribuição do processo n. 3.319, pois hoje é dia 19.

A matéria de um é semelhante a do outro.

O Governo do Estado, por intermédio do Sr. Medrado Castelo Branco, Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, subordinado à Secretaria do Interior e Justiça, como locatário, e os Srs. José Lourenço Freire, Pedro Alves de Amorim, Antonio de Souza Rolim, Dioclécio Lopes dos Santos e Leonardo Vitor Ataliba, que apenas dão o seu trabalho, como locadores, celebraram, respectivamente, a 23 de agosto, 22 de agosto, 15 de julho, 15 de julho e 15 de agós-

to do corrente ano (1956), contratos de locação de serviços, por instrumento particular, previamente aprovados, nos termos da cláusula sexta, pelo Chefe do Poder Executivo, consoante essa aprovação dos próprios instrumentos, para definir o seguinte, que terá duração até trinta e um (31) de dezembro vindouro: José Lourenço Freire e Pedro Alves de Amorim exercerão, na Inspeção da Guarda Civil, subordinada, por sua vez, ao Departamento Estadual de Segurança Pública, as funções de Guarda Civil de terceira (3a.) classe, cada um com o salário mensal de mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00), e Antonio de Souza Rolim, Dioclécio Lopes dos Santos e Leonardo Vitor Ataliba desempenharão, na Delegacia Estadual de Trânsito, também subordinada aquela Departamento, as funções de sinaleiro de segunda (2a.) classe, cada um com o salário de mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00), por mês, mediante cobertura das despesas provenientes dos encargos criados, no total de Cr\$ 26.583,00, à conta dos créditos orçamentários em vigor, especificados nas Tabelas próprias ns. 25 e 29, subconsignação "Pessoal Variável". Nada há que arquir contra a forma dos referidos atos jurídicos, pois observaram as prescrições do Código Civil Brasileiro, onde a matéria está disciplinada, na parte referente ao instrumento particular e a locação de serviços.

A lei n. 1.281, de 3 de março deste ano (1956), retificando as Tabelas explicativas da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçara a Receita e fixara a Despesa para o exercício financeiro de 1955 e cujos efeitos foram estendidos ao presente exercício consoante o Decreto Executivo n. 1.911, de primeiro de dezembro de 1955, passou a registrar, na verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, as seguintes dotações:

Rubrica Inspeção da Guarda Civil, Tabela n. 25, subconsignação "Pessoal Variável", extranumerário: 239 Guardas Civis de 3a. classe, a razão de Cr\$ 1.100,00, por mês ou Cr\$ 13.200,00, por ano, cada, — Cr\$ 3.154.800,00.

Rubrica Delegacia Estadual de Trânsito, Tabela n. 29, subconsignação Pessoal Variável Extranumerário: 65 sinaleiros 2a. Classe, a razão de Cr\$ 1.100,00, por mês, ou Cr\$ 13.200,00, por ano cada Cr\$ 858.000,00.

As Secções de Receita e de Despesa, com exercício nesta Corte, manifestaram-se nos autos de cala processo: a primeira, confirmando o valor daquele créditos orçamentários — Cr\$ 3.154.800,00, destinados a remuneração de Guardas Civis de 3a. classe, e Cr\$ 858.000,00, para os pagamentos devidos aos Sinaleiros de 2a. classe; a última assegurando haver saldo bastante em ambas as dotações, com o qual serão atendidos todos os encargos criados.

Constante-se, por conseguinte, rigorosa obediência às Tabelas explicativas da Lei Orçamentária em vigor, quer no tocante ao salário mensal conferido a cada um dos locadores, quer no que se relaciona ao crédito próprio dos mencionados Departamentos.

Ouviremos, em seguida a este Relatório, que dou por concluído, a palavra do nobre Procurador "ad hoc", Dr. Edgar Lassance Cunha.

V O T O

Farei, agora, apenas a declaração do meu voto, pois, no Relatório, já expus a matéria com minúcias.

Tendo sido reconhecida, cristalinamente, a legalidade dos referidos atos jurídicos, defiro os cinco (5) registros solicitados".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, letra a, inciso I, secção III, do art. 18, do R. I.: — "Nos termos do voto do Sr. Ministro Relator, concedo os cinco registros".

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza Vice-Presidente, no exercício da Presidência
Elmiro Gonçalves Nogueira Relator
Augusto Belchior de Araújo Lindolfo Marques de Mesquita Fui Presente
Edgar Lassance Cunha Procurador "ad-hoc"

ACÓRDÃO N. 1.512 (Processos ns. 3.232 e 3.233) Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu para registro neste Órgão os contratos celebrados entre o Governo do Estado e João Samico, Alcindo Vale, Constandcio dos Santos Batalha e Oscar Amintas, para os serviços de Guarda Civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil, e Antonio Anatólio Rodrigues, Ofir Santos, Raimundo Caetano de Souza Castro, Maximiano Corrêa Pinheiro, Alfredo Gonçalves da Costa e Raimundo José Leite Filho, para prestarem os serviços de Sinaileiro de 2.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito, do D. E. S. P., todos com o salário mensal de Cr\$ 1.100,00 e duração do contrato até 31/12/56.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados.

Belém, 19 de outubro de 1956. (aa.) Mário Nepomuceno de Souza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Lindolfo Marques de Mesquita Relator
Augusto Belchior de Araújo Elmiro Gonçalves Nogueira Fui Presente
Edgar Lassance Cunha Procurador "ad-hoc"

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — RELATÓRIO — "Os presentes processos contêm o pedido de registro para os contratos estabelecidos entre o Governo do Estado e João Samico, Alcindo Vale, Constandcio dos Santos Batalha, Oscar Amintas, para guardas civis de 3.ª classe da Inspetoria da G. C.; e Antonio Anatólio Rodrigues, Ofir Santos, Raimundo Caetano de Souza Castro, Maximiano Corrêa Pinheiro, Alfredo Gonçalves da Costa e Raimundo José Leite Filho, para sinaileiros de 2.ª classe da D. E. T., do DESP, para efeito de julgamento, seguindo a norma que acabou de estabelecer o ministro Elmiro Nogueira, juntei os dois processos por que se trata de contratos referentes a um só Departamento. De maneira que estão todos eles revestidos das formalidades legais. A Secção de Despesa informa haver saldo suficiente para encerrar os presentes compromissos. Com o parecer do Dr. Procurador "ad hoc", é este o relatório".

VOTO
"Concedo os registros".
Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro todos os registros solicitados".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, letra a, inciso I, secção III, do art. 18, do R. I.: — "Concedo os registros".
(aa.) Mário Nepomuceno de Souza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Lindolfo Marques de Mesquita Relator
Augusto Belchior de Araújo Elmiro Gonçalves Nogueira Fui Presente
Edgar Lassance Cunha Procurador "ad-hoc"

ACÓRDÃO N. 1.513
Requerente — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, do art. 18 do R. I.; — "Concedo os registros".

Mário Nepomuceno de Souza Vice-Presidente, no exercício da Presidência
Augusto Belchior de Araújo Lindolfo Marques de Mesquita Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira Fui presente
Edgar Lassance Cunha

ACÓRDÃO N. 1.514 (Processo n. 3.355)
Requerente: — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.
Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, apresentou para registro neste Órgão a transferência na verba Secretaria de Estado, Obras, Terras e Viação, consignação Serviço de Navegação do Estado, a importância de Cr\$ 275.000,00, na forma seguinte:

	Cr\$
Material de Consumo:	
Combustível e lubrificante	150.000,00
Rancho	125.000,00
Para a subconsignação Pessoal Variável	
Contratados	125.000,00
Material de Consumo:	
Reparos	150.000,00

(Decr. 2.137, de 24-9-56 — D. O. de 26-9-56):
ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 19 de outubro de 1956. (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator: — O sr. Secretário de Estado de Finanças, enviou a este T. C., o decreto governamental n. 2.137, de 24 de setembro deste ano, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 26 do mesmo mês, exemplar n. 18.303, concebido nos seguintes termos:

Decreto n. 2.137 — de 24 de setembro de 1956. — Transfere na verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, consignação Serviço de Navegação do Estado, a importância de Cr\$ 275.000,00.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2.º, combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado.

Decreto:
Art. 1.º Fica transferida no Orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, consignação Serviço de Navegação do Estado, a importância de duzentos e setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 275.000,00), na forma seguinte:
Da subconsignação Material de Consumo:

Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou para julgamento e consequente registro neste Órgão, os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Raimundo da Costa Flexa, Martiniano Soares Corrêa e Luiz Gonzaga de Lima, todos para prestarem serviços como "Guarda Civil" de 3.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil, com o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00) e duração do contrato até 31 de dezembro de 1956.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 19 de outubro de 1956. (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — Fui presente, Edgar Lassance Cunha, Procurador "ad-hoc".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "O presente processo contém o ofício n. 1.248, de 14-9-56, do Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remetendo para registro os contratos celebrados entre o governo do Estado e Raimundo da Costa Flexa, Martiniano Soares Corrêa e Luiz Gonzaga de Lima, para guardas-civis de 3.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil. O ato está revestido das formalidades legais, e a Secção competente disse que há saldo suficiente para encerrar a despesa. Com o parecer do Dr. procurador "ad-hoc" e o relatório do processo.

VOTO
"Concedo o registro".
Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concorro com os meus votos anteriores, defiro o registro".
Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro os três registros solicitados".
Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, letra a, inciso I, secção III, do art. 18, do R. I.: — "Concedo o registro".

	Cr\$
Combustível e lubrificante	150.000,00
Rancho	125.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

(Continuação)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Administração. Em 25/10/1956

Petições:
De Antonio Gouvêa Amanajás, contagem de tempo de serviço — Ao D. M. P., para baixar ato competente.

De Almir Gonçalves Ledo, contagem de tempo de serviço — Ao D. M. P., para exame e parecer.

De Cesar Lopes Portela, contagem de tempo de serviço — Ao D. M. P., para exame e parecer.

De André Avelino de Souza, contagem de tempo de serviço — Ao D. M. P., para exame e parecer.

De Deoclécio Pires Ferreira, salário de família — Ao D. M. P., para as providências devidas.

De Deoclides Franco de Sá, salário família — Ao D. M. P., para as providências devidas.

De Edith Maria Chaves Cardoso, compra de sepultura — Informe a Diretoria do Cemitério de Santa Izabel.

De Frederico Rossas Novais, certidão de tempo de serviço — Com a informação supra, encaminhe-se ao Gabinete do Dr. Prefeito.

De Flodoaldo Moreira da

Para a subconsignação Pessoal Variável:

Contratados	125.000,00
Material de Consumo	
Reparos	150.000,00

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 24 de setembro de 1956 — (aa) Edward Cattete Pinheiro, Governador do Estado — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Ouvidas as secções técnicas deste T. C. de conformidade com a Resolução do Plenário, de 1 de junho do corrente ano, declararam haver verbas suficientes, na tabela 105, do Orçamento em vigor, suplementado pela lei n. 1281, de 3 de março do ano em curso, para atender às transferências decretadas pelo Executivo. A ilustrada Procuradoria, pelo seu titular efetivo, opinou pela legalidade do ato Governamental.
Este é o relatório.

VOTO
Pelo registro solicitado dos termos do decreto n. 2.137, de 24 de setembro do corrente ano, em que transfere verbas na mesma tabela 105, de uma subconsignação para outra do Orçamento em vigor suplementado pela lei n. 1281, de 3 de março deste ano, no que diz respeito ao Serviço de Navegação do Estado.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com fundamento no relatório e no voto do sr. ministro relator, concedo o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: Vice-Presidente, no exercício da Presidência (letra a, inciso I, secção III, do art. 18 do R. I. — "Concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Souza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Augusto Belchior de Araújo Relator
Lindolfo Marques de Mesquita Elmiro Gonçalves Nogueira Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

Costa, salário família — Ao D. M. P., para as providências devidas.

De Joaquim Rodrigues Tobias, contagem de tempo de serviço — Ao D. M. P., para exame e parecer.

De José Candido da Silva, contagem de tempo de serviço — Ao D. M. P., para exame e parecer.

De Luiza Martins Gomes, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Manoel Gomes Barbosa — Ao D. M. P., para baixar o ato competente.

De Manoel Alves de Oliveira, salário família — Ao D. M. P., para as providências devidas.

De Manoel Januário de Lima, contagem de tempo de serviço — Ao D. M. P., para exame e parecer.

De Marcelino Magno da Fonseca, licença — Ao D. M. P., para baixar o ato competente.

De Pedro Antonio Eliuan, compra de sepultura — Informe a Diretoria do Cemitério de Santa Izabel.

De Raimunda Fernanda de Azevedo, licença — Ao D. M. P., para lavratura do ato competente.

De Raimundo de Lima Maia Salário família — Encaminhe-se ao D. M. P., para as providências necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Diário do Município

ANO II

BELEM — DOMINGO, 28 DE OUTUBRO DE 1956

NUM. 1.716

GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Exonerar, nos termos do art. 75, alínea b), da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Edgar Benedito Ribeiro da Costa, titular interino do cargo inicial da carreira de Escriturário, classe G, lotado no Gabinete do Diretor, do Departamento de Engenharia da Secretaria de Obras.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 8 de outubro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Exonerar, nos termos do art. 75, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Perpétuo Socorro Carneiro Abejdid, titular em substituição, do cargo isolado de Datilógrafo-Arquivista, padrão H, lotada no Departamento Municipal de Engenharia.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 8 de outubro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Licenciar "ex-officio", nos termos do art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iranedir da Silva Moura, titular interino do cargo isolado de Arquivista-Auxiliar, padrão M, lotada na Seção Administrativa da Secretaria de Obras, por noventa (90) dias, para repouso por gestação, de acordo com o laudo médico n. 581, de 8 de outubro de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 8 de outubro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Contar, nos termos do art. 86, itens I e III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, a favor de Hildegardo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Bentes Fortunato, titular do cargo isolado de Assistente Técnico, padrão Z, lotado na Secretaria de Obras, o tempo de doze (12) anos, oito (8) meses e vinte e dois (22) dias, de serviços prestados respectivamente ao Serviço de Navegação da Amazônia e Administração dos Portos do Pará, no período de 24-2-1942 a 2-12-1943; ao Quartel General da 1ª Zona Aérea, nos períodos de 23-11-1953 a 15-1-1945, e 19-1-1945 a 27-1-1948; a extinta Caixa de Aposentadoria dos Serviços Aéreos Tele-Comunicações, no período de 26-7-1948 a 14-9-1949 e ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, no período de 2-10-1953 a 9-11-1954, de acordo com a informação no processo s/n, de 18 de maio de 1956.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e Publique-se.
Secretaria de Obras, 9 de outubro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

PORTARIA N. 16

O Secretário de Administração usando de suas atribuições e considerando a necessidade de serviço do Ensino Municipal,

RESOLVE:

Designar, Maria de Nazaré Nunes Lima, titular do cargo isolado de Sub-Inspetor, padrão R, lotada na Diretoria do Ensino Municipal, para permanecer servindo na Escola Franklin Roosevelt, até ulterior deliberação.

Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Administração, 24 de outubro de 1956.

Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DECRETO N. 7.993

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a lei n. 3.381, de 3 de outubro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1º. — Fica concedido por aforamento a Maria José Magalhães, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Rua dos Timbiras, Conceição, Jurunas e Travessa Tupinambás, de onde dista 22,40m., medindo 11m. de frente por 35,30m., de fundos, com uma área de 388,30 metros quadrados, de forma regular, confinando à direita e à esquerda respectivamente com terreno sem edificação, de quem de direito e com o imóvel coletado sob o n. 630.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 7.994

O Prefeito Municipal de Be-

lém, usando de suas atribuições e de acordo com a lei n. 3.384, de 3 de outubro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1º. — Fica concedido por aforamento a Clemente Alves da Silva, o terreno situado na Vila de Icoaraci na quadra: — Itaborai, São Roque, Juvêncio Sarmento e Santa Izabel, de onde dista 64,20, medindo, 11m. de frente por 54,75m. de fundos com uma área de 592,25 metros quadrados, de forma paralelogramica, confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 7.995

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a lei n. 3.385, de 3 de outubro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1º. — Fica concedido por aforamento a Alexandre Santiago Pacheco, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: — Angustura, Lomas Valentinas, 25 de Setembro e Almirante Barroso de onde dista . . . 192,10m., medindo 3,80m. de frente por 71,50m. de fundos, com uma área de 271,70 metros quadrados, de forma paralelogramica, confinando à direita e à esquerda respectivamente com os imóveis coletados sob os números 1.129 e 1.133.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 7.996

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a lei n. 3.386, de 4 de outubro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1º. — Fica concedido por aforamento a Raimundo Sampaio Malcher, o terreno nesta cidade de Belém, na quadra: — 14 de Março, Curuçá, José Pio e Manoel Evarista de onde dista 28m., medindo 3,50m. de frente por 50m. de fundos, com uma área de 175 metros quadrados, de forma regular, confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 7.997

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a lei n. 3.087, de 4 de outubro de 1956, a Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1º. — Fica concedido por aforamento a Odete Cavalcante dos Santos, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: — Pariquis (Mundurucus, Tupinambás e Jurunas de onde dista 59m., medindo 3,20m. metros quadrados, de forma regular, confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 7.998

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a lei n. 3.388, de 4 de outubro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1º. Fica — concedido por aforamento a Moacir Baracho de Oliveira, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra Cipriano Santos, Roso Dandin, Guerra Passos e Teófilo Condurú, de onde dista 13,85m., medindo 5,15m. de frente por . . . 41,40m. de fundos e 4,30m. de travessão com uma área de . . . -95,4080 metros quadrados, de forma trapezoidal, confinando à direita e à esquerda respectivamente com os imóveis edificados sob os números 248 e 244.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 7.999

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a lei n. 3.397, de 25 de setembro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1º. Aplicar-se-á ao pessoal permanente do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem os dispositivos da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

Adriano Menezes
Secretário de Finanças